



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



LEI Nº 882/2015

“SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a alienação dos seus bens públicos abaixo descritos, os quais possuem as seguintes características e especificações:

Veiculo: Retroescavadeira

Cor: Amarelo

Combustível: Diesel

Marca/Mod/Ano: MF95, motor perkins, modelo 4.000, Fabricação/2012, Modelo/2012

Em bom estado de conservação.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



Veículo: Retroescavadeira

Cor: Amarelo

Placa: JZN7995

Chassi: 9C2JC250WWR122213

Combustível: Diesel

Marca/Mod/Ano: Maxion MF 750, modelo 2001 e Ano 2001.

Em regular estado de conservação.

Veículo: CAMIONETE L200 TRITON

Tipo: Camionete

Cor: Branco

Placa: NUF4752

Chassi: 93XJNKB8TCCC44541

Combustível: Diesel

Marca/Mod/Ano: MMC/L200 TRITON 3.2, MOD. 2012/2012

Em bom estado de conservação.

Veículo: CAMIONETE L200 OUTDOOR

Tipo: Camionete

Cor: Prata

Placa: NJJ6901

Combustível: Diesel

Marca/Modelo/Ano: 22220-MMC/L200 OUTDOOR, fabricação/2010/Modelo/2011

Em bom estado de conservação.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



Veículo: Toyota/Bandeirantes

Tipo: Camionete

Cor: Branca

Placa: GWP5202

Chassi: 9BRB1P180Y1022064

Combustível: Diesel

Marca/Modelo/Ano: Toyota/Band. BJ55LP BL3, Fabricação 2000/Modelo/2000.

Em bom estado de conservação

Veículo: Caminhão Caçamba

Tipo: Caminhão

Cor: Azul

Placa: COM8232

Combustível: Diesel

Marca/Modelo/Ano: M. Benz/L 1113(nacional), mod.ano/1983/1983

Em regular estado de conservação.

Art. 2º - A alienação dar-se-á mediante processo legal de licitação pela modalidade de Leilão, em data que será designada pelo Poder Executivo Municipal, isto com ampla divulgação, inclusive com divulgação na rádio local.

Art. 3º - Os valores mínimos de cada objeto levado a leilão, será aferido por uma avaliação prévia, a ser realizada previamente por uma comissão especial constituída para este ato, e que será formada por representantes da sociedade organizada e pelo Poder Público, sendo assim constituída:

- um representante do Poder Executivo;
- um representante designado pela Câmara Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cotriguaçu;
- um representante da Loja Maçônica Aura Iluminada;
- um representante do Sindicato Rural de Cotriguaçu;
- um representante do SINTEP de Cotriguaçu;
- um representante do SINDICOTRI de Cotriguaçu.

Art. 4º - A receita de capital, angariadas pelas alienações dos veículos deverão por Lei ser aplicada em despesas de capital, e que serão contabilizadas nas dotações a que se destinam.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar o que for necessário mediante decreto, para que se cumpra a presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal